

DECRETO N° 2.248 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988 - (REVOGADO)

(Publicado no Diário Oficial de 31/12/1988)

Revogado pelo Decreto nº 3.378/90.

Altera o Regulamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aprovado pelo Decreto nº 32.785/85.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 4.626/85, publicada no Diário Oficial de 10 de dezembro de 1985,

DECRETA

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo enumerados do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, aprovado pelo Decreto nº 32.785, de 30 de dezembro de 1985:

I - Art. 12:

"Art. 12 O IPVA será cobrado quando do registro inicial do veículo novo, ou nos prazos fixados nos parágrafo 1º e 2º do artigo 15, em se tratando de veículos usados."

II - parágrafos 1º e 2º do art. 5:

"§ 1º O imposto será recolhido em 02 (duas) cotas, vencíveis até o dia 20 dos seguintes meses:

I - março e abril, para os veículos com placas de identificação terminadas em 1, 2, 3, 4 e 5;

II - maio e junho, para os veículos com placas de identificação terminadas em 6, 7, 8, 9 e 0."

"§ 2º Quando o IPVA for recolhido integralmente no 1º mês do prazo estabelecido para cada série de algarismos, gozará de uma redução de 30% (trinta por cento) do valor devido."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º/01/89, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 30 de dezembro de 1988.

WALDIR PIRES

Governador

ERALDO DE FREITAS FILHO
Secretário da Fazenda